

**MENSAGEM Nº 028/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que “*Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública no município de Paracuru, e dá outras providências.*”

A presente proposta legislativa propõe a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG e o Fundo Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de combater a violência e a criminalidade do Município de Paracuru.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

A relevância das políticas públicas de segurança pública ganha fundamentação no caput do art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil, onde estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nesse sentido, buscando atender as diretrizes da Lei nº 13.675/2018, que disciplina a organização e o fundamento dos órgãos responsáveis pela segurança e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, propõe a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Como dispõe a referida Lei, a estrutura formal do SUSP dar-se-á pela formação de Conselhos permanentes, o que obriga o município a atender as diretrizes nacionais que visam a integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho de Segurança Pública do Município de Paracuru, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU

RECEBIDO 13/10/21 as 08:05'hs

PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - Paracuru - Ceará . CEP: 62680-000 .

CNPJ: 07.592.298/0001-15 | Contato: (85)3344-8801



Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade sejam reduzidos, no âmbito do Município de Paracuru.

Diante do exposto, a criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.

**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021

*Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Paracuru, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

### Seção I DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, do Município de Paracuru– CE, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e de combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos, das pessoas físicas e do combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

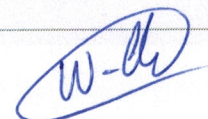
VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca da instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 18 (dezoito) membros designados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:





I - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- f) Câmara Municipal de Vereadores de Paracuru;
- g) Conselho Tutelar
- h) Juizado da infância e da Juventude;
- i) Polícia Civil;
- j) Polícia Militar;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- b) ONG's de proteção às vítimas de violência;
- c) OAB;
- d) Associações de Bairros;
- e) Sindicatos;
- f) Representação Comunidade Escolar (CPM);
- g) Grêmio de Alunos (Grupo de Jovens);
- h) Segurança Privada.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II DO FUNDO



**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Paracuru, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade desenvolvido e aprovado pela secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito

**Art. 7º.** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, e será por esta administrado.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos a ele relacionados.

**Art. 9º.** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, do Conselho Municipal de Segurança Pública e da Secretaria de Administração e Finanças, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 11.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo Único.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal